



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 1088/2015
INTERESSADO (A): Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
ASSUNTO: Solicitação de certidão.

Senhor Presidente,

01. Trata o presente de análise quanto à possibilidade legal de se fornecer certidão atestando que a denunciante não acostou título de eleitor ou quitação eleitoral a denúncia que tramita nesta casa, processo 1088/2015.

02. O requerimento encontra-se firmado pelo patrono da requerente e devidamente acompanhado de instrumento de procuração e substabelecimento.

É o relatório. Passo a opinar.

03. A Constituição Federal conferiu ao cidadão o direito de obter junto aos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, ressalvados os casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII).

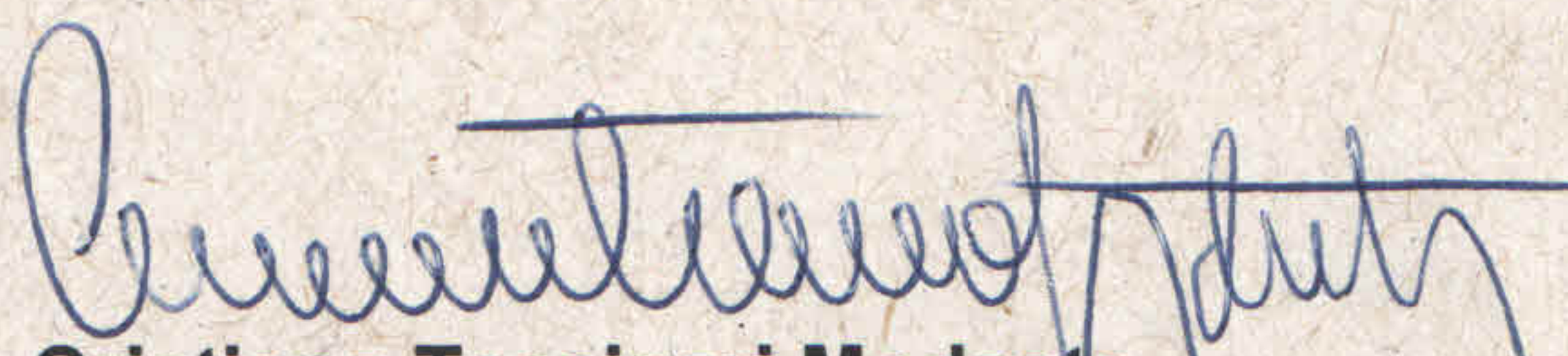
04. Além da Carta Magna, tal direito encontra-se expresso e assegurado no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

05. Fundamental, o acesso à certidão deve ser interpretado de maneira abrangente, de forma a garantir a máxima eficácia do valor constitucionalmente protegido.

06. No presente caso, estando regular o requerimento e tramitando nesta casa o processo no qual consta a informação que se postula, ou seja, sendo possível aferir a existência da informação acerca do fato a ser certificado, opino no sentido de que a mesma deve ser fornecida ao postulante.

É o parecer que submeto à Presidência.

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2016.


Cristiano Tessinari Modesto
Procurador Geral